

CONTRATO RPP N° 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1111.02.979/2025.50

PROCESSO AUDESP N° 27 - DISPENSA/CONTRATAÇÃO DIRETA N° 20/2025- LEI N° 14133/2021 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA CONTABIL INDEPENDENTE

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E A STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA.

O presente contrato é firmado entre o **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – RIOPRETOPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, inscrito no CNPJ sob n° 04.841.899/0001-26, com sede na Rua General Glicério, n° 3553, Centro, São José do Rio Preto, SP, CEP 15015-400, e-mail riopretoprev@riopreto.sp.gov.br, neste ato representado pelo seu Diretor-Superintendente, Sr.º **MIGUEL ELIAS DAFFARA**, brasileiro, portador do CPF/MF n°. ***.***.***_**, e, de outro lado, a empresa **STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA**, inscrita no CNPJ sob o 07.791.963/0001-08, com sede na Rua Doutor Las Casas dos Santos, 68, Apt 06ª AP 61, Bairro São Bernardo, CEP 13.030-490, Campinas/SP, e-mail edj****@staff.cnt.br, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr.º **ROBERTO ARAÚJO DE SOUZA**, brasileiro, portador do CPF n° ***.***.***_**, doravante denominada simplesmente de “**CONTRATADA**”, credenciada em sua proposta, que fica apensada ao presente termo, fazendo parte integrante do processo acima citado.

As partes assim identificadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração reger-se-á pela Lei Federal n.º 14.133/2021, tanto quanto pelas cláusulas e condições a seguir (Art. 92, III):

Cláusula Primeira: DO OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de Serviços Técnicos Especializados de Auditoria Contábil (presencial), compreendendo o período a ser auditado de 01/01/2025 até 31/12/2025 (Exercício de 2025), em conformidade com a legislação vigente e os princípios contábeis e normas de auditoria, conforme regulamentação exarada pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), compreendendo as seguintes atividades: a) Exame das demonstrações contábeis, financeiras e administrativas do Regime Próprio de Previdência Social de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV; b) Análise e Avaliação do fluxo financeiro dos investimentos, aplicações e resgates, realizados pela RIOPRETOPREV no mercado financeiro; e c) Emissão e apresentação de Relatórios Técnicos de Opinião de Auditoria Independente, em conformidade com o termo de referência.
- 1.2. Dotação Orçamentária: Ação: 2059 - Manutenção RPPS - Fonte: 04 RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - 04.01.04.122.0018.2.059.339035 - Serviços de Consultoria / Auditoria - FICHA 29.

Cláusula Segunda: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO, DO MODELO DE GESTÃO/EXECUÇÃO CONTRATUAL E DO REAJUSTE (Art. 92, IV, V, VII e XVIII)

- 2.1. A Contratada deverá executar o objeto de forma rigorosamente igual à apresentada em sua Proposta Comercial, sob a forma de **execução direta** e mediante a gestão/fiscalização por pessoa indicada pela Contratante, conforme segue, bem como na estrita obediência às condições estabelecidas no **modelo de gestão e execução previstas no Termo de Referência**.
- 2.2. A Contratada iniciará a execução dos serviços contratados a partir da **data da assinatura** deste Contrato.
- 2.3. Somente serão aceitos pedidos de prorrogação do prazo de início dos serviços ora contratados caso estes sejam devidamente justificados pela Contratada e aceitos pela Contratante, facultada a esta última a rejeição dos pedidos desta natureza.
- 2.4. O período de **vigência** deste contrato será de **12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura**.

2.5. O prazo de que trata esta Cláusula poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por acordo das partes, respeitando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as permissões do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2.6. A Contratada deverá comunicar à Contratante, mediante comunicação escrita, seu desejo ou não na prorrogação do contrato, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, anteriores ao término da avença, para análise da Contratante.

2.7. O valor do presente contrato será reajustável após 12 (doze) meses, na forma da legislação vigente, para reposição da perda inflacionária, mediante requerimento da Contratada, que receberá parecer jurídico e financeiro emitidos por técnicos da Contratante e, após, será decidido pelo Diretor Superintendente, ficando, desde já, eleito o índice IPCA-IBGE.

2.8. A Contratada deverá manter a Contratante a par do andamento dos trabalhos, prestando-lhe, sempre que necessário, todas as informações solicitadas.

Cláusula Terceira: DO PREÇO, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E GARANTIAS (Art. 92, VI, VIII, XII e XIII)

3.1. O Preço Global do Contrato será de **R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais)**, cujo valor, juntamente com a Proposta Comercial final apresentada pela Contratada, fica fazendo parte integrante deste Contrato para todos os efeitos legais e de direito.

3.2. O pagamento do valor estipulado será realizado em parcela única, no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela RIOPRETOPREV, **à vista do respectivo Termo/Atestado de Recebimento do Objeto**, mediante boleto bancário a ser fornecido pela Contratada, ou depósito em conta corrente de titularidade da Contratada.

3.3. Em caso de emissão de Nota Fiscal eletrônica, esta deverá ser encaminhada, simultaneamente, para os endereços eletrônicos seguintes:

- a) **helio@riopretoprev.sp.gov.br;**
- b) **contato@riopretoprev.sp.gov.br.**

3.4. Se a Nota Fiscal apresentar incorreções ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, será devolvida à Contratada, iniciando a contagem dos dias do pagamento quando da apresentação da Nota sem incorreções.

3.5. No preço total estabelecido, devem estar incluídos todos os custos e despesas (impostos, taxas, seguros, frete, e outros encargos decorrentes) envolvendo prestação de serviços durante todo o período de vigência contratual. Também deverão estar incluídas todas as despesas de viagens e hospedagem de técnicos da Contratada, não sendo admitida, em hipótese alguma, a inclusão posterior de qualquer despesa adicional, a qualquer título e a qualquer tempo.

3.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das obrigações assumidas, principalmente, no tocante às responsabilidades relativas ao cumprimento do presente Contrato.

3.7. Em caso de qualquer inadimplemento de obrigações assumidas pela Contratada, decorrentes deste Contrato e do termo de referência, a Contratante suspenderá, automaticamente, o pagamento até que a normalização seja considerada plena pela Contratante.

3.8. A medida prevista no item anterior não isentará a Contratada de sofrer as penalidades previstas neste Contrato, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitação).

3.9. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Cláusula Quarta: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

4.1. São obrigações da Contratada:

- a) Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços avançados se realizem com profissionalismo e perfeição, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, na forma definida no Termo De Referência (ANEXO I).
- b) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, conforme disposto no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- d)** Comunicar à RIOPRETOPREV, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal detectada na execução dos serviços;
- e)** Desenvolver os serviços, objeto deste contrato, nos exatos termos contidos em sua proposta e conforme especificações e condições de execução estabelecidas no termo de referência;
- f)** Manter absoluto sigilo de todos os dados, informações e documentos da Contratante a que tiver acesso em razão do presente Contrato, obrigando-se a não os divulgar sem o prévio e expresso consentimento escrito daquela, sob pena de responder por perdas e danos, na forma da Lei;
- g)** Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do objeto deste Contrato;
- h)** Manter a Contratante a par do andamento dos trabalhos, prestando-lhe todas as informações acerca dos serviços executados;
- i)** Sempre que os serviços contratados apresentarem alteração na qualidade/segurança, deverão ser prontamente refeitos, sem nenhum ônus para a Contratante.
- j)** Responder, ainda, pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do Contrato, por atos da própria Contratada, de seus empregados ou prepostos seus, praticados durante a execução Contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade ao acompanhamento pela Contratante.
- k)** Não transferir para terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, sob pena de rescisão, com exceção de profissional autônomo contratado, indicado na documentação de habilitação da Contratada, nos moldes do termo de referência.
- l)** Observar a Política de Segurança da Informação e de privacidade da CONTRATANTE, atuando em conformidade com as premissas básicas, princípios e regras que ditam o acesso, o controle e a transmissão da informação na CONTRATANTE;
- m)** Cumprir, se o caso e conforme a regulamentação cabível, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 92, XVII, Lei 14.133/21);

Cláusula Quinta: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

5.1. São obrigações da Contratante:

- a)** Oferecer todas as informações necessárias para que a Contratada possa prestar os serviços dentro das especificações enumeradas neste Contrato e no termo de referência.
- b)** Efetuar os pagamentos devido à Contratada, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias, após a aceitação dos itens faturados.
- c)** Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais de cobrança e relatórios de serviços executados emitidos pela Contratada, a fim de processamento e pagamento.
- d)** Comunicar tempestivamente à Contratada as possíveis irregularidades detectadas na execução das atividades, bem como responder, no prazo de 30 dias úteis, acerca de eventual pedido de reajuste/revisão, repactuação de preços ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;
- e)** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços voltados ao objeto contratual em desacordo com este Contrato, como faculta a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis aos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.
- f)** Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021.
- g)** Tomar outras medidas administrativas quanto à execução deste Contrato, sempre no interesse da Contratante.

Cláusula Sexta: DA RESCISÃO (art. 92, XIX)

6.1. O inadimplemento da Contratada de obrigações previstas neste Contrato importará na rescisão unilateral do Contrato por parte da Contratante, independentemente do prazo estabelecido ou prorrogado.

6.2. A rescisão por inadimplemento sujeita a Contratada ao pagamento da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, sendo facultado à Contratante o desconto do valor da multa aplicada no crédito da Contratada.

6.3. Caso não haja saldo em crédito capaz de satisfazer a totalidade e ou a parcialidade da multa aplicada pela rescisão, a Contratada será notificada a cumprir tal exigência na forma e prazo previstos na Lei nº

14.133/2021 ou regulamento congênere, de modo amigável e ou judicialmente, conforme o caso, quando esgotadas as vias administrativas, a fim de preservar o interesse público.

6.4. Poderá ocorrer rescisão do contrato por decisão unilateral da Contratante, conforme artigo 138, I, e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, observando-se especialmente as hipóteses do art. 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

Cláusula Sétima: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- iv) **Multa:**
 - (1) *moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - (a) *O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 - (b) *A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).*

7.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

7.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

7.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

7.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Cláusula Oitava: DO GESTOR DE CONTRATO

8.1. A Contratante designa como fiscal, para acompanhar e fiscalizar a prestação do objeto deste Instrumento, conforme art. 104 da NLLC, o servidor efetivo **HÉLIO ANTUNES RODRIGUES**, atualmente ocupante do cargo carreira de Analista Contábil, ou, nas ausências ou impedimentos, a servidora efetiva **VANESSA LAGO MARTINS**, atualmente ocupante do cargo de carreira de Analista Contábil, ou, ainda, o(s) servidor(es) que oficialmente os substituam, nas suas ausências, ou aqueles designados expressamente pela RioPretoPrev, nos termos dos artigos 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

Cláusula Nona: DAS CONDIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

9.1. No cumprimento de suas obrigações aqui contratadas, a Contratada estará sujeita às disciplinas do Código de Defesa do Consumidor, além das normas aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Os casos omissos e apontados no interesse da Contratante serão resolvidos entre as partes, aplicando-se a Lei Geral de Licitação, base legal deste Contrato.

9.3. As alterações que venham a se tornar necessárias para a operacionalização das obrigações contratuais poderão ser acordadas entre as partes, desde que não alterem as bases econômicas do presente Contrato e sejam efetuadas por escrito pelas partes.

9.4. Este Contrato obrigará e disciplinará os Contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles cedê-lo, transferi-lo no todo ou em parte a terceiros, nem quaisquer direitos dele decorrentes, exceto na hipótese prevista no item 4.1. "k", da Cláusula Quarta.

9.5. É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente Contrato e de todo e qualquer título de crédito emitido, o qual conterà, necessariamente, a cláusula "Não à ordem", tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a Contratante de todo e qualquer pagamento ou obrigação perante terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente Contrato e, em hipótese alguma, a Contratante aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, a quem os houver apresentado.

9.6. Todas as notificações e avisos relacionados com o presente Contrato poderão ser feitas por e-mail ou outro meio físico ou eletrônico idôneo, desde que possível a comprovação de seu recebimento.

Cláusula Décima: DOS ÔNUS FISCAIS

10.1. Constitui, também, obrigação da Contratada o pagamento de todo e qualquer tributo federal, estadual e/ou municipal, inclusive contribuições trabalhistas e previdenciárias que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre este Contrato ou seu objeto, podendo a Contratante, a qualquer momento, exigir da Contratada a comprovação de sua regularidade.

10.2. Para a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço deverá ser observado o disposto na Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que estabelece a obrigatoriedade de os Municípios reterem o referido imposto nos pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, ficando isentas as empresas optantes pelos SIMPLES NACIONAL E MEI, devendo, nesse caso, a nota fiscal indicar essa qualidade.

10.3. Em razão da obrigação do item anterior, fica, desde logo, convencionado que a Contratante poderá descontar, de qualquer crédito da Contratada a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que venha a efetuar por imposição do Fisco e/ou por determinação legal.

10.4. A Contratante, quando, por obrigação legal, for a fonte retentora, descontará e recolherá, no(s) respectivo(s) pagamento(s) que efetuar, os tributos e/ou contribuição a que seja obrigada pela legislação vigente, ainda que, a seu critério, a obrigação tributária seja discutível ou passível de dúvida.

10.5. Em caso de diferença a maior, a Contratante somente procederá ao pagamento mediante comprovação, pela Contratada, do ônus daí decorrente.

10.6. Todo recolhimento de imposto efetuado incorretamente e/ou acréscimo de encargos por responsabilidade da Contratada será glosado do faturamento que originou a incorreção.

Cláusula Décima Primeira- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver

necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Cláusula Décima Segunda: DO FORO (art. 92, §1)

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento de Contrato, renunciando-se a qualquer outro na conveniência das partes.

12.2. E por estarem assim justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e assinam o Termo de Ciência e de Notificação do Tribunal de Contas do Estado, ao final do presente contrato.

São José do Rio Preto/SP, **27 de janeiro de 2026.**

(assinatura digital na margem do termo)

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
MIGUEL ELIAS DAFFARA
DIRETOR-SUPERINTENDENTE

(assinatura digital na margem do termo)

STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA
ROBERTO ARAÚJO DE SOUZA
SÓCIO ADMINISTRADOR

Testemunhas:

Adriano Antonio Pazianoto – CPF nº ***.***.***-**

Wilclem de Lazari Araujo – CPF nº ***.***.***-**

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Órgão ou Entidade: Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV.

Contrato nº (de origem): 01/2026.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviços Técnicos Especializados de Auditoria Contábil (presencial), compreendendo o período a ser auditado de 01/01/2025 até 31/12/2025 (Exercício de 2025), em conformidade com a legislação vigente e os princípios contábeis e normas de auditoria, conforme regulamentação exarada pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), compreendendo as seguintes atividades: a) Exame das demonstrações contábeis, financeiras e administrativas do Regime Próprio de Previdência Social de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV; b) Análise e Avaliação do fluxo financeiro dos investimentos, aplicações e resgates, realizados pela RIOPRETOPREV no mercado financeiro; e c) Emissão e apresentação de Relatórios Técnicos de Opinião de Auditoria Independente.

Contratante: Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV.

Contratada: Staff Auditoria & Assessoria.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São José do Rio Preto/SP, **27 de janeiro de 2026.**

(Assinatura digital na margem do termo)

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

MIGUEL ELIAS DAFFARA

DIRETOR-SUPERINTENDENTE

(assinatura digital na margem do termo)

STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA

ROBERTO ARAÚJO DE SOUZA

SÓCIO ADMINISTRADOR

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROC. ADMINISTRATIVO 1111.02.979/2025.50

PROCESSO AUDESP Nº 27 - DISPENSA/CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 20/2025- LEI Nº 14133/2021 –
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA CONTABIL INDEPENDENTE

1. OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de **Serviços Técnicos Especializados de Auditoria Contábil (presencial)**, compreendendo o período a ser auditado de **01/01/2025 até 31/12/2025 (Exercício de 2025)**, em conformidade com a legislação vigente e os princípios contábeis e normas de auditoria, conforme regulamentação exarada pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), compreendendo as seguintes atividades:

- 1.1. Exame das demonstrações contábeis, financeiras e administrativas do Regime Próprio de Previdência Social de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV;
- 1.2. Análise e Avaliação do fluxo financeiro dos investimentos, aplicações e resgates, realizados pela RIOPRETOPREV no mercado financeiro; e
- 1.3. Emissão e apresentação de **Relatórios Técnicos de Opinião de Auditoria Independente**.

2. JUSTIFICATIVA:

Promover a transparência e fornecer subsídio técnico ao Conselho Municipal de Previdência e ao Conselho Fiscal para a devida análise de contas desta Autarquia, nos termos do artigo 105, X, da Lei Complementar Municipal nº 139/2001, e alterações posteriores, bem como conforme as normas diretrizes de boa governança do Pró-Gestão RPPS (SePrev/MPS) e demais normas aplicáveis.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS E NATUREZA DO OBJETO:

Para cumprimento integral da atividade descrita no subitem 1.3., a Contratada deverá elaborar os seguintes produtos:

- 3.1. Emissão de Relatório de Opinião de Auditoria Independente sobre as Demonstrações Contábeis/Financeiras da RIOPRETOPREV;
- 3.2. Emissão de Relatório de Opinião de Auditoria Independente sobre os procedimentos contábeis relativos ao fluxo financeiro dos investimentos realizados no mercado financeiro pela RIOPRETOPREV;
- 3.3. Emissão de Relatório de Opinião de Auditoria Independente sobre os procedimentos contábeis relativos aos registros das reservas matemáticas apuradas em cálculo atuarial;
- 3.4. Emissão de Relatório de Opinião Preliminar, decorrente dos exames realizados nas Demonstrações Financeiras da RIOPRETOPREV;
- 3.5. Emissão de Relatório de Opinião Final, com respectivas recomendações sobre controles internos, decorrente dos exames e auditoria realizada;
- 3.6. Apresentação dos Relatórios de Opinião de Auditoria Independente à Superintendência e aos órgãos colegiados da RIOPRETOPREV, caso assim solicitado.

4. DETALHAMENTO DO OBJETO, MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1. A auditoria será realizada mediante verificação, análise e avaliação (**presenciais**) das operações efetuadas no **exercício de 2025**, segundo os padrões de Auditoria constantes das Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), tendo como referência o seguinte:

Rotinas administrativas internas e registros contábeis;

Cumprimento dos aspectos legais e regulamentares aplicáveis;

Documentação comprobatória existente nos arquivos, e em demonstrações que forem solicitadas pela Contratada, compreendendo Balanço Patrimonial, Balanço Financeiro, Balanço Orçamentário e Demonstração das Variações Patrimoniais do período, relativas ao fluxo administrativo, contábil e operacional dos processos de trabalho da RIOPRETOPREV.

4.2. As atividades a serem realizadas pela Contratada terão como base o seguinte:

- a) Avaliação da eficácia do sistema de controle interno nas áreas de Contabilidade e Tesouraria;
- b) Verificação dos procedimentos contábeis relativos ao fluxo financeiro dos investimentos realizados no mercado financeiro pela RIOPRETOPREV;
- c) Verificação dos procedimentos executados pela RIOPRETOPREV relativos às obrigações fiscais, bem como às retenções cabíveis de acordo com a legislação vigente;
- d) Avaliação dos registros contábeis, quanto à sua adequação e uniformidade com os Princípios Fundamentais de Contabilidade, Normas de Contabilidade Pública, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais normas de finanças públicas, inclusive as relativas a regimes próprios de previdência social, editadas pelo Ministério da Previdência Social e pela Secretaria do Tesouro Nacional (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público);
- e) Análise dos procedimentos contábeis de encerramento do exercício, a fim de determinar se existem fatos relevantes que possam influir – positiva ou negativamente – na posição financeira da RIOPRETOPREV e que mereçam destaque e tratamento especial;
- f) Emissão de Relatório de Opinião de Auditoria Anual sobre as Demonstrações Financeiras;
- g) Elaboração de APRESENTAÇÃO PRESENCIAL do Relatório de Opinião da Auditoria independente para a Superintendência e para os órgãos colegiados da RIOPRETOPREV (Conselhos Deliberativo e Fiscal), ao menos em dois dias diversos, um para cada colegiado, caso assim solicitado, dirimindo e respondendo todas as dúvidas dos seus integrantes e da Diretoria da RIOPRETOPREV.

4.3. **Os serviços da presente contratação serão prestados sob a forma PRESENCIAL, in loco, privilegiando-se a presença da contratada no prédio da contratante**, com o fulcro de uma melhor e mais fidedigna análise.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMAIS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A qualificação técnica a ser exigida do licitante compõe-se de Qualificação Técnico-Profissional e Qualificação Técnico-Operacional, observando-se as diretrizes constantes dos subitens seguintes.

5.2. A qualificação **TÉCNICO-PROFISSIONAL** do licitante será comprovada da seguinte forma:

5.2.1. **Indicação de, pelo menos, 01 (um) profissional** com graduação superior em Ciências Contábeis, possuidor de registro regular no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e Conselho

Nacional de Auditores Independentes – CNAI, além da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, e que tenha vínculo com a proponente, sendo aceito, inclusive, profissional autônomo contratado que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, e

5.2.2. **Apresentação de, pelo menos, 03 (três) atestados de execução**, emitidos por **Regime Próprio de Previdência Social ou Entidade Fechada de Previdência Complementar** comprovando **a participação do profissional** indicado em auditoria congênere (em nome do profissional).

5.2.3. Caso o profissional seja sócio do licitante, a comprovação se dará por cópia autenticada do contrato social e alterações ou estatuto que comprovem a condição de sócio;

5.2.4. Caso o vínculo com o profissional seja regido pelo regime CLT, a comprovação se dará cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, que comprove o vínculo empregatício com o licitante;

5.2.5. Será admitida como prova de vínculo com o proponente termo de contrato ou termo de compromisso de contratação de autônomo, desde que acompanhada de Declaração, por este assinada, na qual se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços previstos neste Termo de Referência.

5.3. A qualificação **TÉCNICO-OPERACIONAL** do licitante será comprovada mediante **a apresentação de, ao menos, 03 (três) atestados de desempenho de execução de serviços de auditoria Regime Próprio de Previdência Social ou Entidade Fechada de Previdência Complementar**, e o **registro da empresa** licitante no Conselho Regional de Contabilidade – **CRC** e/ou perante a **Comissão de Valores Mobiliários – CVM**.

5.4. Para a boa gestão e fiscalização da execução do contrato por parte da Contratada, poderá ser exigida pela Contratante declaração com a metodologia de trabalho que o licitante desenvolverá e aplicará em seus estudos e diagnósticos e na preparação e confecção dos Relatórios a serem apresentados.

5.5. Outros requisitos de habilitação e regularidade serão exigidos para a contratação, conforme as exigências mínimas da Lei Federal nº 14.133/21 e dos regulamentos municipais.

6. LEVANTAMENTOS PRELIMINARES:

6.1. Exame das rotinas administrativas e operacionais;

6.2. Existência, ou não, de controles que proporcionem à RIOPRETOPREV segurança satisfatória nas rotinas internas;

6.3. Grau de racionalidade envolvido em cada rotina, avaliado segundo a maior ou menor eficiência na execução das tarefas administrativas, operacionais e contábeis, e

6.4. Críticas e sugestões cabíveis em cada caso, resultantes dos levantamentos e das análises realizadas no curso das funções preliminares, bem como determinação da profundidade e da extensão a imprimir nos exames de auditoria.

7. DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS, MODELO DE GESTÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Os serviços serão prestados mediante exame e análise dos documentos contabilizados no **exercício de 2025** e do fluxo financeiro dos investimentos, as aplicações e resgates do **exercício de 2025**, com observância às normas de auditoria independente, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade –

CFC, aos Princípios Fundamentais de Contabilidade, Normas de Contabilidade Pública, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais normas de finanças públicas aplicáveis, inclusive as relativas a Regimes Próprios de Previdência Social, editadas pelo Ministério da Previdência Social e pela Secretaria do Tesouro Nacional (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público), no que couber;

7.2. O desenvolvimento dos serviços ocorrerá nas dependências físicas da sede da RIOPRETOPREV, no Município de São José do Rio Preto (SP), com a subsequente emissão de relatórios técnicos de opinião, de acordo com a melhor prática e normas contábeis aplicáveis, nos termos do presente termo e do Contrato.

7.3. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da RIOPRETOPREV, designado pela Diretoria e, preferencialmente, responsável pela respectiva área contábil, com conhecimentos hábeis para tanto, que atestará a Nota Fiscal e competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Diretoria, se o caso.

7.4. A fiscalização representará a RIOPRETOPREV a fim de garantir o fiel cumprimento ao presente contrato, tendo ainda como atribuições:

7.4.1. Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o cumprimento da entrega do objeto e sua instalação e;

7.4.2. Transmitir suas ordens e instruções por escrito à CONTRATADA, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar a fiscalização, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;

7.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos respectivos representantes deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes. A omissão, ainda que eventual, da fiscalização do RIOPRETOPREV no desempenho de suas atribuições, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução do objeto contratado.

7.6. O objeto constante do presente Termo de Referência poderá ser contratado com cláusula de prorrogação, visando a abarcar os exercícios seguintes a **2025**, conforme as regras e limite máximo previstos na Lei Federal n. 14.133/21, e conforme as demais permissões legais.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. São obrigações da Contratada:

8.1.1. Revisão dos registros contábeis, a fim de se determinar execução e consonância com os princípios de contabilidade pública;

8.1.2. Exame dos documentos comprobatórios das operações, visando a testar a sua legitimidade e a exatidão dos registros contábeis, selecionados por amostragem;

8.1.3. Exame dos procedimentos contábeis de encerramento dos exercícios sociais, a fim de se determinar a fidedignidade e a propriedade das demonstrações contábeis, bem como a observância do regime de competência;

8.1.4. Orientação, acompanhamento e auditoria sobre os cálculos, as apropriações contábeis do sistema legal de depreciação e outros inerentes ao ativo permanente e às contas do patrimônio líquido, bem como à formação de reservas, tratamento de inconsistência e das diferenças e de outros conexos;

8.1.5. Exame das obrigações ativas e passivas em suas origens, na sua natureza jurídica, nas suas peculiaridades legais, fiscais e financeiras, envolvendo, inclusive, providências de circularização para efeitos confirmatórios futuros;

8.1.6. Análise da formação do resultado do exercício, no aspecto de apropriação das despesas e da formação das receitas;

8.1.7. Exame da estrutura do Balanço Patrimonial, do Balanço Financeiro, do Balanço Orçamentário, da Demonstração das Variações Patrimoniais e das Demonstrações Complementares, a fim de se determinar a observância das normas legais e dos princípios de técnica contábil na sua elaboração, bem como revisão das notas explicativas e recomendações pertinentes;

8.1.8. Revisão das operações lançadas após o encerramento do exercício, até a data de emissão do "Relatório de Opinião dos Auditores Independentes", com o propósito de se apurar a existência eventual de fatos relevantes que possam influir na posição configurada nas contas e nas demonstrações auditadas;

8.1.9. Avaliação dos lançamentos financeiros, consistente na movimentação das contas, caixa, bancos, aplicações e outras, mediante critérios estabelecidos pela legislação vigente;

8.1.10. Avaliação das notas explicativas e elaboração de pareceres técnicos relativos às análises das demonstrações contábeis do exercício de **2025**, e

8.1.11. Demais avaliações atinentes e aplicáveis à matéria.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Fornecer as informações consideradas pertinentes para execução dos serviços, bem como encerrar os balanços e demonstrações contábeis do exercício de **2025**, se possível, até o dia **15 de fevereiro de 2026**; e

9.1.2. Realizar os pagamentos conforme previsto neste Termo de Referência.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A presente contratação seguirá o rito exigido pela Lei Federal nº 14.133/21, preferencialmente na modalidade de dispensa eletrônica em razão do valor (se o caso) ou pregão eletrônico, consoante as hipóteses e requisitos legais.

10.2. A contratação/aquisição será **ITEM/LOTE ÚNICO**, indivisível, haja vista a natureza técnica da prestação dos serviços, sendo que, para efeito de elaboração de proposta, deverão ser observadas as respectivas especificações do presente termo.

10.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL para a totalidade dos serviços elencados neste Termo (ITEM/LOTE ÚNICO), estando totalmente inclusos no preço todos os tributos, encargos, obrigações, dispêndios com pessoal, gastos e despesas diretas e indiretas decorrentes da prestação do objeto (inclusive viagem e hospedagem, se o caso)**, observadas as exigências contidas neste Termo e no Contrato.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A contratação se dará por preço fixo e definido (empreitada global), mediante pagamento em parcela única (à vista) conforme os demais critérios de cumprimento e execução previstos neste termo e no Contrato.

11.2. Por se tratar de preço fixo global, com pagamento à vista após o término da prestação dos serviços, inexistem maiores critérios ou observações peculiares a serem ressaltados quanto ao método de quantificação de volumes ou formato/conteúdo de instrumento a ser utilizado para acompanhamento.

11.3. Em breve síntese, a mensuração se resumirá na constatação da entrega correta e integral, do objeto, mediante assinatura, por parte do gestor/fiscal do contrato, de termo próprio e atestado em nota fiscal emitida pela contratada, conforme detalhado neste Termo, sendo que eventual inconsistência ou má execução ensejará na recusa ou retificação da prestação, conforme critérios deste Termo.

11.4. No decorrer da contratação, o gestor/setor responsável avaliará a adequação e atendimento às metas e objetivos almejados inicialmente para a contratação, concluindo pelo prosseguimento ou não da continuidade da contratação e/ou atingimento das expectativas iniciais, se aplicável ao caso.

12. DO VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Será realizada pesquisa de preços com fornecedores, com o fulcro de estabelecer, precisamente, o valor estimado da contratação. Com base nas estimativas realizadas anteriormente, a presente contratação possivelmente não superará o valor máximo de vinte e sete mil reais (menor orçamento obtido na pesquisa de mercado).

12.2. A fonte de recursos que comportará a realização das despesas decorrentes da contratação: **04.01.04.122.0018.2.059.339035 - Serviços de Consultoria / Auditoria - FICHA 29.**

13. PAGAMENTO:

13.1. O (s) contratado (s) apresentará (ão) ao Órgão Requisitante a Nota Fiscal referente à execução e ao fornecimento efetuado, a qual será paga à vista em até 10 dias após a o recebimento preliminar e devidamente atestado e aprovado pela RIOPRETOPREV, mediante boleto bancário ou depósito em conta a serem fornecidos pela Contratada.

13.2. Para a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço deverá ser observado o disposto na Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que estabelece a obrigatoriedade de os Municípios reterem o referido imposto nos pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, ficando isentas as empresas optantes pelos SIMPLES NACIONAL E MEI, devendo, nesse caso, a nota fiscal indicar essa qualidade.

14. PRAZO:

14.1. A Contratação terá como prazo máximo estimado o período de 12 (doze) meses (vigência contratual). Os relatórios e pareceres técnicos finais deverão ser impreterivelmente apresentados **presencialmente** pela empresa contratada, em não havendo imprevistos ou fatos impeditivos justificados e aceitos pela contratante, **até o dia 18 de março de 2026 (estimativa)**, a serem apresentados e explicados presencialmente em reunião dos órgãos colegiados posteriormente.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ECDD-DDE9-C2A6-C2AF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIANO ANTONIO PAZIANOTO (CPF 327.XXX.XXX-48) em 27/01/2026 13:25:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MIGUEL ELIAS DAFFARA (CPF 112.XXX.XXX-32) em 27/01/2026 14:14:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ WILCLEM DE LAZARI ARAUJO (CPF 352.XXX.XXX-01) em 27/01/2026 14:28:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROBERTO ARAUJO DE SOUZA (CPF 064.XXX.XXX-16) em 27/01/2026 15:56:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC CERTIFICA MINAS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riopretoprev.1doc.com.br/verificacao/ECDD-DDE9-C2A6-C2AF>